



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

PROJETO DE RESOLUÇÃO

(Da Mesa Diretiva)

Altera a Resolução nº 002, de 21 de dezembro de 2016 que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno promulgado pela Resolução nº 002, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 2º O Art. 7º, 20, 26, 115, 128, 130, 145, 175, 181, 217, 218, 271, 280 todos da Resolução nº 002, de 21 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Nos períodos de recesso, os Vereadores e servidores da Câmara poderão ser convocados extraordinariamente, em caso de urgência ou interesse público relevante:

.....” (NR)

“Art. 20.

I -

a)

.....

j) votar em todas as deliberações;

.....” (NR)

“Art. 26. O Presidente, ou o Vereador que o substituir, votará em todas as deliberações.

.....” (NR)

“Art. 115. Nos casos de vaga, de investidura prevista no §3º do artigo 113 ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o suplente.” (NR)

“Art. 130.

I -

IV - ao pronunciamento dos Vereadores quanto às respostas do Poder Executivo;

§ 1º

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

§ 4º Concluída a leitura das respostas, o Presidente dará a palavra ao Vereador Solicitante da informação, durante 3 (três) minutos, improrrogáveis, a fim de expor assunto relativo à resposta, não se permitindo apartes.

.....” (NR)

“Art. 145.

I -

a)

II - por 3 (três) minutos:

“IV -

a)

b) justificar a apresentação de matéria em debate, quando autor, salvo o previsto na alínea “b” e “c” do inciso II deste artigo;

.....” (NR)

“Art. 175.

Parágrafo único. A moção será apresentada, observado o limite do inciso IX do Art. 181, mediante requerimento escrito, acompanhado do texto que será submetido à deliberação plenária.” (NR)

“Art. 181.

I -

IX - manifestação da Câmara através de moção, limitada a 4 (quatro) proposições por Vereador a cada sessão legislativa, ressalvada a moção de pesar, protesto ou repúdio;” (NR)

“Art. 217.

I - emendas à Lei Orgânica do Município: “A Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, decretou e a Mesa Diretiva, nos termos inciso IV do artigo 27 da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte: Emenda à Lei Orgânica do Município n. ...”;

II - leis com sanção tácita: “A Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, decretou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte: Lei n. ...”;

III - leis promulgadas por rejeição de veto total: “A Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, decretou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte: Lei n. ...”;

IV - leis com veto parcial rejeitado: “A Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, decretou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, promulgo os seguintes dispositivos da Lei n. ...”;

V - decretos legislativos: “A Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, decretou e eu, Presidente, promulgo o seguinte: Decreto Legislativo n. ...”;

VI - resoluções: “A Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, decretou e eu, Presidente, promulgo a seguinte: Resolução n. ...”.”(NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

“Art. 218. Na sanção das leis pelo Prefeito Municipal, consta a seguinte cláusula de promulgação: “A Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte: Lei n. ...”.” (NR)

“Art. 271.

§ 1º

§ 2º O prazo só começará a correr do primeiro dia útil do ato ou do fato, caso coincida com feriado, recesso legislativo e administrativo, ponto facultativo, sábado ou domingo.

§ 3º

§ 4º Os prazos ficarão suspensos durante os períodos de recesso legislativo e o recesso legislativo e administrativo, salvo para o Poder Executivo e nos casos de previsão regimental em contrário.” (NR)

“Art. 280. Revoga-se a Resolução nº 003 de 14 de outubro de 1992.” (NR)

Art. 3º O Art. 7º, 123-A, 133, 145, 180 e 181 da Resolução nº 002, de 21 de dezembro de 2016, passam a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 7º

I -

§ 1º

§ 3º Para os fins deste Regimento Interno, entende-se:

I - recesso legislativo o período de 5 de janeiro a 31 de janeiro e de 16 de julho a 31 de julho, cujo atendimento administrativo se dá em turno único e reduzido pela metade;

II - recesso legislativo e administrativo o período de 21 de dezembro a 4 de janeiro, sem atendimento administrativo.

§ 4º O período de recesso não importa em prejuízo de vencimentos, nem acréscimo no caso de convocação.” (AC)

“Art. 123-A. As sessões poderão ser realizadas na modalidade online ou híbridas, mediante convocação do Presidente.

§ 1º texto.

§ 2º texto.” (AC)

“Art. 133.

§ 1º

§ 4º As matérias de turno único e de iniciativa de Vereador serão debatidas e deliberadas no limite de 02 (duas) proposições por autor a cada sessão, as demais serão deliberadas por leitura da ementa.” (AC)

“Art. 145.

I -

a)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

.....
i) manifestar nos debates das matérias de turno único e de iniciativa de outro Vereador;

II -

a) apartear;

b) manifestar sobre resposta do Poder Executivo à solicitação de sua autoria;

c) manifestar nos debates das matérias de turno único e de sua iniciativa;

d) réplica final nos debates das matérias de turno único de sua autoria.

.....” (AC)

“Art. 180.

I -

.....

XIII - inclusão de proposição em pauta da Ordem do Dia;” (NR)

“Art. 181.

I -

.....

X - concessão de títulos e honorarias, limitada a 2 (duas) proposições a cada sessão legislativa não se admitindo mais de uma proposição por Vereador.” (AC)

Art. 4º Revogam-se da Resolução nº 002, de 21 de dezembro de 2016 os seguintes dispositivos:

I - os incisos I, II, III e IV do Art. 26; e

II - os incisos VIII e XI do Art. 179.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Em atenção às solicitações de Vossas Edilidades e para o aprimoramento dos trabalhos desta Casa de Leis, apresentamos a proposta de alteração do Regimento Interno, especialmente para o fim de estabelecer a possibilidade do Presidente votar em todas as deliberações, permitir sessões online ou híbridas em casos de necessidade como o da pandemia de Covid-19, regularização dos debates às respostas do Poder Executivo, limite de debates de indicações e requerimentos no total de duas proposições por Vereador em cada sessão, o fluxo de tais debates, limites de quatro moções por Vereador e dois títulos honoríficos por ano, entre outras adequações técnicas necessárias.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, para que haja tempo



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

hábil para promulgação da Resolução ainda neste exercício.

Corbélia, 20 de dezembro de 2021.

PAULO ZAQUETTE
Presidente

FRANCISCO ROSSONI NETO
1º Secretário

MARILY SKOTTKI BLOEMER
Vice-Presidente

MAYCON ANDRE RUELA
2º Secretário